



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

CONTRATO Nº 39/2021.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.109.756/0001-15, com sede na Praça Clodoaldo Passos, nº 38 – Centro - CEP 49.760-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, o neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Antônio Cesar Correia Dinis de Resende, portador de RG 905.142 SSP/SE e CPF 456.415.015-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado, **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIAR DE ROSÁRIO DO CATETE/SE – AGRICULTOR (A) SR(A) ANTHONY SOUZA SANTOS CPF: 065.890.485-09**, com sede no município de Rosário do Catete/SE, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS LIMITES DA DAP

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 6.619,06 (seis mil seiscentos e dezenove reais e seis centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

603
②



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO – 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
AÇÃO – 2014 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
ED – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FR – 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FR – 1122 – PNAE

UO – 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
AÇÃO – 2078 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE
ED – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FR – 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FR – 1122 – PNAE

UO – 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
AÇÃO – 2077 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
ED – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FR – 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FR – 1122 – PNAE

UO – 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
AÇÃO – 6334 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE
ED – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FR – 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FR – 1122 – PNAE

UO – 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
AÇÃO – 6335 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR
ED – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FR – 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FR – 1122 – PNAE

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DA MULTA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO E COMPROVANTES DE DESPENSAS

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 59 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORMA DE COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação o Sr^(a) Sr^(a) GICELMA DA COSTA FRANÇA - CPF 256.145.505-00, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA BASE LEGAL

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FORMALIZAÇÃO

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,

603
12



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGENCIA CONTRATUAL

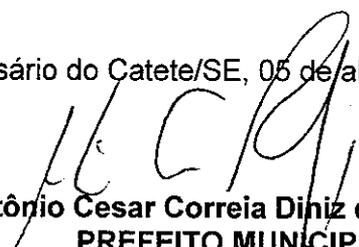
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

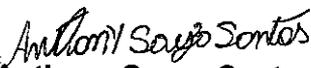
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Carmópolis, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rosário do Catete/SE, 05 de abril de 2021.


Antônio Cesar Correia Diniz de Resende
PREFEITO MUNICIPAL


Anthony Souza Santos
GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIAR DE ROSÁRIO DO CATETE/SE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria José S. de J. Carneiro CPF 025.905.135-77

2. Maria Meirel M. N. Neri CPF 018.607.415-84

609
②



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

605
@

ANEXO I - CONTRATO Nº 39/2021

ITEM	PRODUTOS	MEDIDA	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Abóbora	kg	1164,5	RS 3,95	RS 4.599,78
4	Batata doce	kg	268	RS 3,46	RS 927,28
16	Inhame	kg	195	RS 5,60	RS 1.092,00
VALOR TOTAL					RS 6.619,06